



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D.F.

PROPOSIÇÃO 05/2003/COP

ORIGEM: Conselheiro Federal Reginald Delmar Hintz Felker (RS).
ASSUNTO: Cartão de Identidade Profissional do Advogado – Renovação – Prazo de validade. Inciso I do art. 4º da Resolução nº 07/2002-CF/OAB, de 28.01.2002.
RELATOR: Conselheiro Federal Roberto Rosas (AC).
REVISOR: Conselheiro Federal Raimundo Cezar Britto Aragão (SE).

Relatório

Tratam os autos de proposição formulada pelo ilustre Conselheiro Federal Reginald Delmar Hintz Felker (RS), sugerindo a ampliação do prazo de renovação do cartão de identidade profissional, a ser promovida a cada cinco anos.

Distribuída a matéria ao ilustre Conselheiro Federal Roberto Rosas, após a manifestação do Presidente da Comissão de Informática do Conselho Federal, veio o processo a julgamento em 4 de dezembro de 2005, data que em foi designado seu Revisor.

Incluído o tema na pauta do Colégio de Presidentes dos Conselhos Seccionais, reunido em 22 de abril do ano em curso, sob a premissa da informatização do Poder Judiciário, revelaram as discussões a necessidade da mudança do padrão do cartão de identidade, para conter dispositivo eletrônico a ser utilizado na certificação digital, tendo o assunto merecido a prévia atenção da Diretoria junto a empresas especializadas.

Voltam os autos à análise do Conselho Pleno, nesta data

É o relatório.

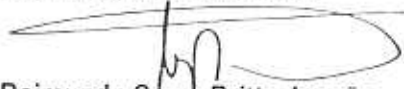
Voto

Voto no sentido de que os atuais cartões de identidade - com prazos de validade vencidos e a vencer - passem a vigorar por tempo indeterminado, até que um novo modelo de identidade profissional entre em vigor.

Caberá ao Conselho Federal e aos Conselhos Seccionais a efetivação das comunicações devidas, no âmbito de suas jurisdições.

Voto, ainda, pela autorização do Conselho Pleno quanto à oportuna discussão da substituição dos documentos atuais por cartões contendo *chip* eletrônico e da instituição de seu prazo indeterminado.

Brasília, 9 de maio de 2006.


Raimundo Cezar Britto Aragão
Revisor e Relator para o acórdão

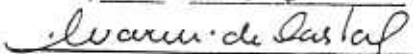
C E R T I D ã O

Certifico que o presente processo foi julgado na sessão do dia 9 / 5 / 2006.

quando o voto/parecer do Cons. REVISOR.

foi acolhido/aprovado por UMA UNANIMIDADE.

Brasília, 9 de maio de 2006.



Oficial Administrativo
Patrícia Carelli de Castro
Analista Pleno do Conselho Pleno
e Órgão Especial